

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE FORTIM
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 168/99

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e outras providências.

A Prefeita Municipal de Fortim, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que a Câmara Municipal de Fortim, aprovou e ela sanciona a

LEI

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio, com objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

§ 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal de Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - Interdisciplinariedade no trato das questões ambientais;
- II - Participação comunitária;
- III - Promoção da saúde pública e ambiental;
- IV- Compatibilização com a políticas do meio ambiente nacional e estadual,
- V - Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;
- VI - Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;

VI - informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;

VIII - Prevalência do interesse público;

IX - Propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

Art.3º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete:

- I - Propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II - Colaborar nos estudos e elaboração do planejamento, planos e programas de desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor, ampliação de área urbana;
- III - Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir patrimônio ambiental (natural, histórico e cultural) do município;
- IV - Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivo ou potencialmente poluidoras;
- V - Estudar, definir e propor normas técnicas e legais e procedimento visando a proteção ambiental do município;
- VI - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
- VII- Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- VIII - Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
- IX - Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;

- X - Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;
- XI - identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções;
- XII- Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;
- XIII - Convocar as audiências públicas, nos termos da legislação;
- XIV - Propor a recuperação dos rios e da vegetação ciliar;
- XV - Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico;
- XVI - Exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de risco e estudo de impacto ambiental (EIA-RIMA),
- XVII- Decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;
- XVIII- Participar da decisão sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XIX - Analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do município.

Art.4º O Conselho Municipal do Meio Ambiente será constituído por conselheiros que formarão a plenária.

§ 1º- Indicar o número de conselheiros da plenária.

§2º -O conselheiro poderá indicar suplente em seu órgão de origem para sua substituição na plenária.

§3º - A estrutura do Conselho será composta por um presidente e um vice-presidente, plenária e secretaria executiva, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em estatuto.

§4º - A escolha, por votação em assembléia geral dos conselheiros que constituirão a diretoria do conselho, deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições que serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo.

§5º - O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização, em assuntos de interesse ambiental.

§6º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

§7º - O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito por tratar-se de serviço de relevante interesse.

Art.5º - O Conselho pode manter com órgãos das administrações municipal, estadual, federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art.6º - O Conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Art.7º - As sessões do Conselho serão públicas e os atos do Conselho deverão ser amplamente divulgados.

Art.8º - No prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu estatuto que deverá ser aprovado por decreto. Parágrafo Único - A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data de publicação dessa lei.

Art.9º - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento.

Art.10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fortim, 30 de dezembro de 1999


MARIA DA CONCEIÇÃO CHIANCA DE SOUZA
Prefeita Municipal